



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 32, de 2022

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Cerejeira", implantado nesta cidade de Toledo.

Relatoria: Vereador Professor Oseias.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 23, de 2 de março de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 32, de 2022, que "Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento 'Cerejeira', implantado nesta cidade de Toledo".

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 5ª Sessão Ordinária do dia 07 de março de 2022. Recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de março de 2022, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 33/2022/GVPO, de 8 de março de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 64 de 9 de março, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 64.2022, tem-se que:

a) a validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: art. 100 do Código Civil de 2002;

b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: “(...) com a aprovação do Loteamento “Vale do Sol” por meio do Decreto nº 380.2022 – fls. 4 – as áreas determinadas deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal. Neste aspecto, é necessário o referido projeto de lei para agregar a qualificação que atrelam o bem ao patrimônio do ente público”; e

c) as controvérsias jurídicas envolvidas são as seguintes: não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

Observa-se que a técnica legislativa da proposição está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Considerando todo o exposto, tem-se que se observou a técnica legislativa ao discorrer do projeto, bem como o mesmo alcança a finalidade pretendida. Logo, não há razões, ao menos neste momento, para ser contrário ao tramitar do mesmo.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade do que foi por hora analisado.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 32, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 15 de março de 2022.

PROFESSOR OSEIAS
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

030015

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 32, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	/ /		
GABRIEL BAIERLE	15/03/22		
JOZIMAR POLASSO	15/03/22		
VALDOMIRO BOZÓ	15/03/22		